E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.713 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

INSTITUI A CRIAÇÃO DA "CÂMARA JOVEM DE REGISTRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Câmara Jovem de Registro no âmbito da Câmara Municipal de Registro, com sede na Câmara Municipal de Registro.

Parágrafo 1º. A Câmara Jovem de Registro poderá contar com apoios institucionais externos para sua realização e manutenção.

Parágrafo 2º. A Câmara Jovem de Registro terá como objetivo promover a integração da Câmara Municipal de Registro com estudantes do ensino fundamental e médio, permitindo ao aluno participar da rotina da Câmara e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade, com ênfase nos problemas relacionados à adolescência.

Art. 2º. A Câmara Jovem de Registro será constituída por 13 (treze) Jovens Vereadores ou outro número de integrantes, sempre igual ao número de vereadores com mandato no Poder Legislativo Municipal na data da realização da eleição, sendo esse total eleito dentre estudantes com 10 (dez) a 16 (dezesseis) anos, devidamente matriculados do Quinto Ano do Ensino Fundamental I ao Segundo Ano do Ensino Médio, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Registro.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral será formado por todos os estudantes devidamente matriculados do Quarto Ano do Ensino Fundamental I ao Terceiro Ano do Ensino Médio, dos estabelecimentos de ensinos públicos e privados do Município de Registro, inscritos no Programa Câmara Jovem de Registro.

Art. 3º. Para fins do disposto no artigo 2º, cada Jovem Vereador terá um Vereador titular como padrinho, a fim de auxiliá-lo no encaminhamento de suas proposituras no exercício do mandato.

Parágrafo único. Os Vereadores padrinhos serão escolhidos por sorteio na Sessão Solene de Posse dos Jovens Vereadores.

Art. 4º. São finalidades do programa Câmara Jovem de Registro:

I – Proporcionar aos alunos noções gerais sobre a estrutura política, legislativa e administrativa do Município;

II – Proporcionar que os estudantes conheçam o funcionamento de os departamentos do Poder Legislativo Municipal;

III – Promover a participação dos alunos no processo eleitoral para que representem a figura do Jovem Vereador;

IV – Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades dos Vereadores, inclusive nas sessões plenárias;

V – Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;

VI – Transmitir aos alunos qual o papel de um vereador e o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo.

Art. 5º. No mês de outubro, anualmente, a Câmara Municipal de Registro realizará convite aberto a todas as escolas do Município que atendam às séries abrangidas no Colégio Eleitoral, visando obter sua adesão voluntária.

Parágrafo 1º. Havendo mais escolas interessadas em participar do Programa Câmara Jovem de Registro do que o número de vereadores com mandato no Poder Legislativo Municipal, conforme denota o art. 2º, todas

poderão participar do processo eleitoral, mas serão eleitos apenas os 13 (treze) Jovens Vereadores mais votados das escolas que tiverem a maior porcentagem de alunos votantes, proporcionalmente ao número de alunos respectivos do seu colégio eleitoral.

Parágrafo 2º. Em caso de empate entre as escolas, será eleito o Jovem Vereador com a maior porcentagem de votos, proporcionalmente, ao seu colégio eleitoral.

Parágrafo 3º. Havendo menos de 13 (treze) escolas inscritas na Câmara Jovem de Registro, as escolas com a maior porcentagem de votos no colégio eleitoral, poderão eleger 2 (dois) ou mais candidatos, até preencher o número total de vagas, observando-se o mesmo critério estabelecido no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 6º. Serão eleitos um Jovem Vereador e respectivo suplente, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei, escolhidos exclusivamente em votação direta, no âmbito de cada Escola, garantindo-se a participação das redes estadual, municipal e particular, conforme Regulamento Interno a ser instituído.

Parágrafo 1º. Caberá a cada escola, com apoio da Câmara Municipal de Registro e demais instituições apoiadoras, estimular a participação de seus alunos e coordenar internamente o processo de campanha e eleição de seus representantes (titular e suplente);

Parágrafo 2º. Durante a campanha e eleição, fica proibida a atuação de partidos políticos, o uso de cores, símbolos, logomarcas ou outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 7º. O mandato será de nove meses, entre os meses de abril a dezembro de cada ano, não havendo a possibilidade de reeleição do Jovem Vereador titular no pleito seguinte.

Art. 8º. As Sessões Ordinárias da Câmara Jovem de Registro serão realizadas, no mínimo, uma por trimestre.

Parágrafo 1º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal de Registro.

Parágrafo 2º. A Câmara Jovem de Registro acompanhará o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Registro.

Art. 9º. Os meses de fevereiro e março que antecedem o mandato serão reservados para a campanha eleitoral e eleições no âmbito das escolas participantes e para a realização de uma etapa de formação e capacitação aos Jovens Vereadores eleitos, podendo esta etapa de formação ser estendida a outras ocasiões que isso se tornar necessário, sob a responsabilidade conjunta da Câmara Municipal de Registro e os apoios institucionais mencionados no parágrafo 1º do artigo 1º.

Art. 10. Os eleitos tomarão posse, mediante compromisso em Sessão Solene a ser realizada no mês de abril, em data a ser fixada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro.

Parágrafo 1º. A Sessão Solene realizar-se-á independentemente do número de Jovens Vereadores presentes, sob a presidência do primeiro Jovem Vereador mais votado e secretariado do segundo Jovem Vereador mais votado, proporcionalmente aos seus respectivos colégios eleitorais, onde todos os Jovens Vereadores e Suplentes prestarão compromisso e tomarão posse.

Parágrafo 2º. Os Jovens Vereadores e Suplentes presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo Presidente, após a leitura do compromisso pelo Secretário, nos seguintes termos: "Prometo Exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando as leis e promovendo o bem-estar do Município". Ato contínuo, os demais Vereadores e seus respectivos Suplentes presentes, por ordem de votação proporcional aos seus respectivos colégios eleitorais, serão chamados pelo Secretário e dirão, de pé: "Assim o Prometo".

Parágrafo 3º. Na Sessão Solene de posse será eleita a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem de Registro, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário.

Parágrafo 4º. A eleição da Mesa será feita individualmente em duas etapas: primeiro para o cargo de Presidente e posteriormente para o de Secretário, ficando o mais votado entre seus pares em cada etapa eleito para os respectivos cargos, sendo o segundo mais votado eleito para Vice-Presidente e 2º Secretário.

Art. 11. Caberá à Câmara Municipal de Registro, se necessário, a elaboração de um Regulamento Interno para desenvolvimentos dos trabalhos.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 12. Compete à Câmara Jovem de Registro apresentar em Sessão Ordinária ou Extraordinária, através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse do Município, do meio social do Jovem Vereador, bem como debater acerca das propostas apresentadas, cabendo à Mesa Diretora da Câmara Municipal a análise quanto à legalidade e posterior encaminhamento de tais proposições aos órgãos públicos competentes.

Parágrafo 1º. Não havendo quórum para início da Sessão Ordinária por ausência dos Jovens Vereadores titulares, os suplentes presentes poderão ser chamados para atingir o número mínimo.

Parágrafo 2º. O Jovem Vereador Suplente poderá participar das discussões, mesmo que o Jovem Vereador Titular esteja presente na Sessão Ordinária.

Parágrafo 3º. Nas proposituras apresentadas fica proibido o uso de escritas, cores, símbolos, logomarcas ou outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 13. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro, semestralmente, indicar, no mínimo, 1 (um) projeto em regime de tramitação, para discussão na Câmara Jovem de Registro.

Art. 14. Caberá às escolas abrir espaço para que o seu Jovem Vereador representante possa divulgar os seus trabalhos e as deliberações da Câmara Jovem de Registro, a fim de estimular a realização de debates com os alunos interessados.

Art. 15. Caberá à Comissão que apoia a Câmara Jovem de Registro:
I – Reunir-se com funcionários, assessores e Vereadores da Câmara Municipal de Registro para avaliação, acompanhamento dos trabalhos dos Jovens Vereadores e suprimento de suas necessidades para bem exercer o mandato;
II – Promover Audiência Pública, que reúna os Jovens Vereadores, demais alunos interessados, sociedade em geral, para o debate de assuntos de interesse de adolescentes, na perspectiva de aprimoramento de Políticas Públicas para esse segmento da população.

Art. 16. São direitos dos Jovens Vereadores:
I – Participar de todas as discussões e deliberações no Plenário da Câmara Jovem, obedecendo-se o Regimento Interno da Câmara;
II – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
III – Participar da composição da Mesa Diretora da Câmara Jovem.

Art. 17. São obrigações dos Jovens Vereadores:
I – Residir no Município de Registro e estar devidamente matriculado no sistema de ensino da cidade;
II – Obedecer o disposto nesta Lei, no Regulamento Interno da Câmara Jovem de Registro e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro;
III – Comparecer pontualmente às sessões e reuniões da Câmara Jovem, onde estiver instalada, nos dias e horários designados;
IV – Comparecer às Sessões Solenes, Sessões Ordinárias e Extraordinárias em traje de passeio;
V – Comparecer devidamente identificado através de camiseta escolar e crachá, em todas as reuniões e/ou eventos em que se fizer presente representando a Câmara Jovem;
VI – Cumprir os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo, sujeito à aprovação da Câmara Jovem;
VII – Obedecer ao Regimento Interno da Câmara de Registro, quanto ao uso da palavra;
VIII – Respeitar e tratar com urbanidade os Jovens Vereadores e os Vereadores titulares padrinhos, bem como os demais servidores da Câmara Municipal de Registro;
IX – Justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola, atestado médico ou ofício da empresa.

Art. 18. O mandato dos Jovens Vereadores encerrar-se-á no mês de dezembro do mesmo ano da posse, em Sessão Solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Registro, que farão uma homenagem aos Jovens Vereadores e respectivas escolas, através de entrega de certificado de participação.

Parágrafo único. Receberão o certificado de participação os Jovens Vereadores que tiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total nas sessões ordinárias realizadas.

Art. 19. No final de cada mandato, o Jovem Vereador deverá apresentar um texto relatório, em duas vias, uma para a sua escola e outra para a Câmara, revelando as suas impressões sobre a experiência e o conhecimento adquirido no exercício do mandato.

Art. 20. Excepcionalmente para o exercício de 2017 e, se necessário, em todo início de nova legislatura onde houver pleito eleitoral municipal em ano anterior, será utilizado o seguinte calendário de atividades:

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

I – Convite da Câmara Municipal às Escolas – primeiro semestre.
II – Resposta das escolas – até o final do primeiro semestre.
III – Campanhas Eleitorais e Eleições nas Escolas – segundo semestre.
IV – Etapa de Formação dos Jovens Vereadores Eleitos – até o final do segundo semestre.
V – Posse dos Eleitos – até o final do segundo semestre.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos Jovens Vereadores eleitos para os exercícios conforme o caput deste artigo, será compreendido entre a sua posse (até o final do segundo semestre) até o mês de dezembro do ano posterior.

Art. 21. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro será utilizado de forma suplementar para os casos omissões nesta Lei ou, no que couber, no funcionamento da Câmara Jovem do Município de Registro.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, como também subsidiadas por convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de setembro de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 003/2017 de autoria do Vereador Cristiano José Martins de Oliveira